

Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 06/2019 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 06/2019 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo
(Gerência de 2017)**

Ação 18-435VIC4

Aprovação: Sessão diária de 08-03-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	2
2. Âmbito e metodologia	2
3. Responsáveis	3
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Demonstração numérica	6
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
7. Conclusões	7
8. Recomendação	7
9. Decisão	8
Conta de emolumentos	9
Ficha técnica	10
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	12
Apêndices	
Apêndice I – Parâmetros certificados	14
Apêndice II – Índice do dossiê corrente	15

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹, e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, bem como em cumprimento do estabelecido no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², foi realizada a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, relativa à gerência de 2017³.
- 2 A ação enquadra-se no Plano Trienal do Tribunal de Contas 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01-04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas* e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Âmbito e metodologia

- 4 A verificação interna da conta desenvolveu-se de acordo com o respetivo quadro metodológico que consta do plano de verificação⁴. Abrangeu o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, incluindo os movimentos realizados no período complementar, e visou os seguintes objetivos:
 - Verificar o cumprimento do prazo legal de prestação de contas;

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

² O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.º 01/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018. A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 4/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

³ A presente ação foi incluída no programa de verificação interna de contas da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, por despacho, de 05-11-2018 (doc. I.01.01).

⁴ Doc. I.02.01.

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POC-Educação⁵;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#).
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento.

5 Não existem recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas à entidade.

6 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da receita e da despesa registadas.

7 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis

8 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis, são os membros do conselho administrativo da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, identificados no quadro seguinte⁶:

Quadro I – Síntese da relação nominal de responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Nélia Margarida Ferreira Rebelo	Presidente	01-01-2017 a 30-06-2017
Armando Jorge Costa Brillhante	Vice -Presidente	01-01-2017 a 30-06-2017
	Presidente	01-07-2017 a 31-12-2017
Ilda Maria Pacheco Aguiar Mendonça	Secretária	01-01-2017 a 03-07-2017
Isabel Maria Correia Gil Rocha	Vice -Presidente	01-07-2017 a 31-12-2017
Cristina do Nascimento Pimentel Alves Metade	Secretária	04-07-2017 a 31-12-2017

⁵ Instrução n.º 1/2004 (2.ª Série) – 2.ª Seção, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto à prestação de contas relativa a 2017, [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#), que aprovou o programa de fiscalização. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁶ Doc. I.03.02.

4. Contraditório

- 9 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório institucional⁷.
- 10 Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida está transcrita em Anexo ao presente relatório, e foi tida em conta na sua elaboração⁸.

⁷ Doc. I.05.01.01.

⁸ Doc. I.05.02.01 e I.05.02.02.

II. Observações da verificação interna da conta

5. Remessa e instrução do processo

- 11 Os documentos de prestação de contas do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, relativos à gerência de 2017, foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 27-04-2018, dentro do prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC⁹.
- 12 A conta ficou registada com o n.º 208/2017 e foi organizada e documentada de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas, salientando-se, relativamente ao disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 4 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG, a inclusão do mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, com referência a 31-12-2017¹⁰, e a declaração de que não tinham sido publicitados na *Internet* os documentos previsionais e de prestação de contas.
- 13 A falta de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas contraria o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto¹¹.
- 14 Em sede de contraditório, a entidade veio identificar o endereço eletrónico do sítio na *Internet* onde publicitou os documentos de prestação de contas¹².
- 15 Através da consulta efetuada à página eletrónica da entidade, no dia 07-03-2019, verifica-se a ausência de publicitação dos documentos previsionais.

⁹ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹⁰ Doc. I.03.18.

¹¹ Note-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, que aprovou o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, que o republicou, também exige a publicitação, em página eletrónica, dos planos e relatórios de atividades dos últimos três anos e dos orçamentos e contas, também dos últimos três anos (alíneas *c)* e *d)* do artigo 44.º).

¹² Doc. I.05.02.01 (www.ebiah.edu.pt / Informação Institucional).

6. Demonstração numérica

16 A conferência efetuada aos documentos de prestação de contas permite confirmar os parâmetros indicados no [Apêndice I](#), e os movimentos realizados a débito e a crédito da gerência, extraíndo-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro I – Demonstração numérica

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	16 801,60	Saído na gerência	571 085,50
Execução orçamental	10 759,84	Execução orçamental	559 814,04
Operações extraorçamentais	6 041,76	Operações extraorçamentais	11 271,46
Recebido na gerência	585 431,23	Saldo para a gerência seguinte	31 147,33
Execução orçamental	574 457,57	Execução orçamental	25 403,37
Operações extraorçamentais	10 973,66	Operações extraorçamentais	5 743,96
	<u>602 232,83</u>		<u>602 232,83</u>

III. Conclusões e recomendações

7. Conclusões

Ponto	Conclusões
5., § 11	A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido.
5., § 12	A conta foi organizada e documentada de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.
5., §§ 12 a 15	Os documentos previsionais não se encontram publicitados na página da entidade na <i>Internet</i> , nos termos legalmente exigidos.
6., § 16	A conferência efetuada aos documentos de prestação de contas permitiu confirmar os parâmetros indicados no Apêndice I, bem como os movimentos realizados a débito e a crédito da gerência, para efeitos de demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

8. Recomendação

17

Tendo presente as observações constantes do presente relatório, formula-se a seguinte recomendação ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo:

Recomendação	Impactos esperados	Ponto do Relatório
<p>Proceder à publicitação no sítio da entidade na <i>Internet</i>, de forma periódica e atualizada, dos documentos previsionais e de prestação de contas.</p> <p><i>[artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e alíneas c) e d) do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio]</i></p>	Cumprimento da legalidade e da regularidade	5., §§ 12 a 15

9. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, referente à gerência de 2017.

O Presidente do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo deverá informar o Tribunal de Contas, até ao final de abril do corrente ano, das medidas tomadas em acatamento da recomendação formulada.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

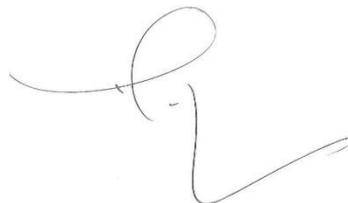
Remeta-se cópia deste relatório ao conselho administrativo da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Notifique-se o Magistrado do Ministério Público.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 8 de março de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Equipa de Projeto e Auditoria		Processo de n.º 18-435VIC4
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo	
Sujeito passivo:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Percentagem da receita própria ⁽³⁾	
155 190,92	1%	1 551,91
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	1 716,40
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Pedro Ferreira da Silva	Técnico superior

Anexo



Resposta apresentada em contraditório



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO



ebi de Angra do Heroísmo

**TRIBUNAL DE CONTAS
PALÁCIO CANTO
RUA ERNESTO DO CANTO, Nº 34
9504-526 PONTA DELGADA**

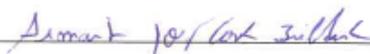
Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
Nº		Nº 0000156	11 FEV. 2019
Procº		Procº F.E.	

**ASSUNTO: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS – FUNDO ESCOLAR DA ESCOLA
BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO (GERÊNCIA DE 2017)
(AÇÃO Nº 18-435VIC4)**

Na sequência do Vosso ofício nº 168-ST, de 31/01/2019, informa-se V. Exª que os documentos de prestação de contas do Fundo Escolar do ano de 2017, foram publicitados na Internet na página da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo – www.ebiah.edu.pt – Informação Institucional.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Administrativo


Armando Jorge Costa Brilhante

CM/CM

Apêndices

Apêndice I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
9	O saldo de encerramento operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

Apêndice II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.01		Alteração ao programa de fiscalização da SRATC de 2018	
	I.01.01	Despacho exarado na Informação n.º 257-2018/DAT-UATIII e EPA, de 29-10-2018	05-11-2018
I.02		Plano de verificação	
	I.02.01	Despacho exarado na Informação n.º264-2018/DAT-EPA, de 31-10-2018	26-11-2018
I.03		Documentos de prestação de contas	
	I.03.01	Registo de entrada da conta de gerência	27-04-2018
	I.03.02	Relação nominal dos responsáveis	27-04-2018
	I.03.03	Declaração dos responsáveis	27-04-2018
	I.03.04	Ata da reunião de apreciação das contas	27-04-2018
	I.03.05	Balanço	27-04-2018
	I.03.06	Demonstração de resultados	27-04-2018
	I.03.07	Controlo orçamental da despesa	27-04-2018
	I.03.08	Controlo orçamental da receita	27-04-2018
	I.03.09	Mapa de fluxos de caixa	27-04-2018
	I.03.10	Descontos e retenções	27-04-2018
	I.03.11	Entrega de descontos e retenções	27-04-2018
	I.03.12	Certidão das verbas recebidas de outras entidades	27-04-2018
	I.03.13	Síntese de reconciliações	27-04-2018
	I.03.14	Reconciliação bancária	27-04-2018
	I.03.15	Extrato bancário do período complementar	27-04-2018
	I.03.6	Relatório de gestão	27-04-2018
	I.03.17	Declaração de Publicitação	27-04-2018
	I.03.18	Mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	27-04-2018
I.04		Relato	
	I.04.01	Relato	30-01-2019
I.05		Contraditório	
I.05.01		Envio	
	I.05.01.01	Ofício 168-ST	31-01-2019
	I.05.01.02	Receção Ofício 168-ST	05-02-2019
I.05.02		Respostas	
	I.05.02.01	Ofício 156	11-02-2019
	I.05.02.02	Entrada n.º 256/2019 – resposta Ofício 168-ST	11-02-2019
I.06		Relatório	
	I.06.01	Relatório	08-03-2019